



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 008/2023

LEGISLAÇÃO:

- Processo de Licitação nº 07/2023 - Dispensa;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. *****, com sede Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador EDJELSON APARECIDO DE SOUZA, portador do RG nº ***** e inscrito no CPF/MF nº *****, doravante designada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa ***** **JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA**, inscrita no CNPJ nº *****, estabelecida à Estrada Bairro Selado, nº 10141, Selado, São Luiz do Paraitinga-SP, neste ato representada por JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA, portadora da cédula de identidade nº *****1 e inscrita no CPF/MF *****, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contrato o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de apoio técnico e administrativo na área de licitações e contratos, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de apoio técnico e administrativo na área de Licitações e Contratos.	Mês	05	R\$ 3.350,00	R\$ 16.750,00
Valor Total Global (05 meses):				R\$ 16.750,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **Local da prestação dos serviços:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato, localizada na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro.

2.2. **Condições da prestação dos serviços:**

2.2.1. Os serviços serão prestados presencialmente 01 (uma) vez por semana, por período correspondente a 06 (seis) horas semanais na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

2.2.2. A CONTRATADA deverá ainda dispor à Comissão de Licitações, consultas e orientações que poderão ser feitas via telefone, e-mail ou WhatsApp.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Especificação dos serviços para Prestação de Serviços Técnicos especializados em Apoio Administrativo para a área de Licitações e Contratos, compreende as seguintes ações:

3.1.1. Fase Interna da Licitação:

Recebimento dos pedidos licitatórios emitidos pela secretaria da Administração para análise;
Dar apoio na elaboração dos procedimentos administrativos e licitatórios e na formulação precisa e clara da descrição do objeto;
Auxiliar na avaliação de custos do objeto pela Administração mediante orçamentos detalhados;
Verificar que os gastos terão correspondente previsão orçamentária e financeira;
Definir a modalidade de licitação para a condução do procedimento licitatório e definir o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação;
Auxiliar na abertura do Processo Administrativo;
Providenciar que conste no processo a designação da comissão de licitação ou pregoeiro e equipe de apoio;
Dar apoio na elaboração de Editais, Termos de Referência com todos os requisitos previstos, Minuta de Contratos e/ou outros documentos correlatos;
Fazer constar o parecer da assessoria jurídica referente aos procedimentos e assegurar que o processo atenda a todas as exigências legais, assim como o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

3.1.2. Fase Externa da Licitação:

Auxiliar na divulgação do edital, com a sucinta informação sobre o objeto a ser licitado, local onde se poderá obter a íntegra do instrumento convocatório e todas as demais informações necessárias sobre o procedimento licitatório divulgado;
Orientar e auxiliar a Comissão de Licitação e Equipe de Apoio quanto ao recebimento e julgamento das propostas e documentos das empresas licitantes;
Auxiliar na análise dos documentos de habilitação exigidos no edital e na fase recursal (se houver) do processo licitatório;
Elaborar ata da sessão pública e demais procedimentos inerentes ao certame licitatório;
Elaborar atos de adjudicação, homologação e publicações exigidas;
Acompanhar a assinatura do contrato até o início da execução;
Análise de documentos exigíveis na assinatura do contrato.

3.2. Para cada serviço pretendido pela Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá considerar as fases de trabalho, cujas operações listadas abaixo são imprescindíveis ao desenvolvimento do certame licitatório, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou inseridos, conforme a necessidade;

3.2.1. Prestar apoio técnico desde a fase inicial dos processos de Compras e Licitações e nas diversas modalidades licitatórias;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- 3.2.2. Auxiliar na elaboração de editais, termos de referência, minutas de contrato e em toda a documentação correlata ao processo de licitação;
- 3.2.3. Supervisão de todos os procedimentos licitatórios nos processos e sistemas de compras e serviços;
- 3.2.4. Verificar os meios de publicação dos editais;
- 3.2.5. Apoio técnico no envio dos editais publicados para análise ao ALICE - ANÁLISE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E EDITAIS por meio do Coletor de Dados do Sistema AUDESP;
- 3.2.6. Apoio técnico ao atendimento dos processos na fase IV AUDESP, bem como criação e transmissão dos pacotes;
- 3.2.7. Acompanhamento da abertura dos certames, andamento e conclusão dos processos licitatórios, bem como orientações para a correta execução da análise e julgamento da documentação de habilitação, em conformidade com o Edital e com a legislação pertinente, bem como a análise técnica das propostas ofertadas;
- 3.2.8. Orientar junto à Comissão de Licitação e Pregoeiro, quanto às decisões de impugnação e recursos administrativos em face de atos contrários à legislação ou ao Edital;
- 3.2.9. Avaliar o fluxo de informações e auxiliar na elaboração dos procedimentos administrativos e licitatórios;
- 3.2.10. Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de compras, licitações e contratos;
- 3.2.11. Acompanhamento das sessões de licitação, auxiliando a comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto;
- 3.2.12. Prestar apoio técnico na formulação de documentos referentes à Comissão de Licitações, incluindo Pregões;
- 3.2.13. Prestar apoio técnico à análise do termo de referência de cada objeto, às manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
- 3.2.14. Acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica e financeira e a verificação das fases de execução das despesas, inclusive quanto à regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- 3.2.15. Orientar quanto ao atendimento das exigências previstas em atos normativos, elaboração de Termos de Referência, recursos e justificativas junto aos órgãos competentes, bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
- 3.2.16. Prestar recomendações para a condução dos contratos, em face das ocorrências surgidas durante a execução do objeto e das praxes adotadas pela Administração Pública;
- 3.2.17. Analisar termos aditivos, contemplando a verificação e correlação das cláusulas do termo aditivo com os fatos que ensejaram a alteração, revisão ou prorrogação contratual, conformidade da fundamentação legal da alteração, revisão ou prorrogação contratual, suficiência das cláusulas do termo aditivo, compatibilidade das cláusulas do termo aditivo com as cláusulas do contrato originário, repercussões econômico-financeiras do termo aditivo;
- 3.2.18. Orientar quanto à aplicação de sanções em caso de infração da licitante vencedora;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

3.2.19. Apoiar na execução do sistema de Compras e Licitações para a realização de Pregão Eletrônico, bem como na execução de todos os procedimentos necessários de lançamentos dentro da plataforma do Sistema;

3.2.20. Orientar sobre as normativas vigentes referentes aos procedimentos licitatórios e em conformidade com a nova lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

4 - O contrato decorrente desta dispensa de licitação terá **vigência de 05 (cinco) meses**, entrando em vigor na data de sua celebração **até o dia 02/12/2023**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ **16.750,00 (dezesesseis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

5.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado após a prestação de serviços, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo superior hierárquico, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

6.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2023:

01.01 - Câmara Municipal
01.031.0027.2030 - Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- 7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA na sua proposta.
- 7.6. Não permitir que os profissionais (prepostos) da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 7.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 7.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 7.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.
- 7.10. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 7.12. Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.
- 7.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 8.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 8.5. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 8.6. Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.7. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.

8.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

8.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções.

8.10. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

8.11. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.

8.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.13. Após o encerramento do contrato a CONTRATADA deverá dar suporte remoto à Câmara Municipal por no mínimo 30 (trintas) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as sanções abaixo:

9.2 – Advertência, por escrito;

9.3 – Multas:

9.3.1 - de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, após decorrido os prazos de execução fixados no Ato Convocatório, que será calculada sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto);

b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia.

9.3.2. - por inexecução:

a) parcial, no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor total do empenho;

b) total, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.

9.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

9.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4 - As sanções previstas no subitem 5.3.3 e 5.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

9.5 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

9.6 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a responsável pela execução dos serviços especificados no objeto, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por responsável de Fiscalização designado, podendo para isso:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando sua avaliação.

10.2. A existência da FISCALIZAÇÃO designada pela Administração através de Portaria, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

10.3. Durante todo o período de vigência do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações.

10.5. Os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11 – Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **não será exigida prestação de garantia.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, 03 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara

JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA 42756338818

JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA

CNPJ N° *****

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva

RG n° *****

Rosane Maria Fujisawa

RG n° *****



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADA: 45.768.482 Josiane Aparecida da Silva Mendonça

CONTRATO N°: 08/2022

OBJETO: prestação de serviços profissionais de apoio técnico e administrativo na área de licitações e contratos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 03 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara

JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA 42756338818
JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA
CNPJ N° *****



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSIANE APARECIDA DA SILVA

Cargo: Proprietária

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: GIGLIOLA CORRA DA SILVA

Cargo: Escriturária

CPF: *****

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*